DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2156/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8968/2014
PROTOCOLO	: 1506149
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTES AO ROL DA FARMÁCIA BÁSICA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2014, registrada pela Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se do exame das 1ª e 2ª fases[1] (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 16/2014 (ff. 1330/1360, peça digital 17), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2014, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS, através da promitente contratante: Secretaria Municipal de Saúde Pública, e as empresas, compromitentes fornecedores: Aglon Comércio e Representações Ltda.; BH Farma Comércio Ltda.; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.; Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda.; Kfmed Distribuidora de Medicamentos Ltda. ME; Marcofarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.; Moca Comércio de Medicamentos Ltda.; Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. ME; Prestomedi Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda.; Promefarma Representações Comerciais Ltda.; Recmed Comércio de Materiais Hospital.

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o registro formal dos preços unitários das propostas vencedoras, referente à aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco da Farmácia Básica, visando à constituição do Sistema de Registro de Preços e a firmação do compromisso de fornecimentos de bens aos órgãos e entidades usuários do Sistema, no valor global estimado de R$ 404.465,50 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE, formalizou, no dia 26 de fevereiro de 2015, intimação ao Senhor Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal de Costa Rica, por meio do Termo de Intimação nº 1529/2015 (ff. 1721/1722, peça 27), solicitando os seguintes documentos e informações, *in verbis*:

> DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES QUE NÃO CONSTAM DOS AUTOS:
> 1. Certidão Negativa de Débitos com o INSS da empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
> INFORMAÇÕES ACERCA DA:
> 1. Justificativa para os 3 Termos de Apostilamento, uma vez que as notas fiscais apresentadas não foram suficientes para comprovar a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro.

O jurisdicionado compareceu aos autos (ff. 1894/21559, peça digital 33), em 20 de março de 2015, trazendo justificativas e documentos que julgou serem capazes de

[1] Nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

sanar as irregularidades apontadas no Termo de Intimação.

Ao proceder à reanálise da documentação encaminhada, a 3ª Inspetoria, na Análise nº 10471/2015 (ff. 2178/2183, peça digital 40), concluiu pela regularidade das 1ª e 2ª fases da Ata de Registro de Preços em tela, *in verbis*:

> Após análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 16/2014, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, e na Lei Federal n°. 8.666/93 e Instrução Normativa TC/MS n°. 035/2011.
> Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 16/2014.

Dando continuidade ao trâmite processual, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 8546/2015 (ff. 2184/2185, peça digital 41), manifestou-se, sobre o procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2014, no seguinte sentido:

> Com efeito, os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, atendem as exigências legais pertinentes ao pactuado.
> A modalidade licitatória Pregão foi realizada de acordo com a Lei que instituiu as normas de licitações, Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, as descritas no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.
> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 120, inciso I, a, da RNTC/MS nº 076/2013.
> Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para aguardar a sua total execução na forma preconizada na citada Resolução.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 06/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2014.

Do exame do procedimento licitatório em epígrafe constato que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Quanto à Ata de Registro de Preços, esta está de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. A referida Ata contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada conforme a legislação regente e o Edital, inexistindo, assim, irregularidades.

A Ata de Registro de Preços nº 16/2014 foi assinada no dia 12 de março de 2014 (f. 1359, peça 17) e teve seu extrato publicado em 25 de abril de 2014(f. 1374, peça 19), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93. A Ata foi protocolada neste Tribunal em 20 de maio de 2014 (f. 02, peça digital 01), logo dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **VOTO:**

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2014, registrada pela Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS, por estarem de acordo com a legislação que rege a matéria, com fulcro no artigo 120, I. II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira da contratação derivada da Ata de Registro de Preços nº 16/2014, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, II, "a" c/c o artigo 120, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;
3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 16/2014, registrada pela Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e

José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS